

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

(Processo Administrativo n.º 005/2022)

ABERTO PARA QUALQUER PORTE DE EMPRESA

Torna-se público que o Município de Indianópolis, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.798.355/0001-77, sediado na Praça Caramuru, nº 150, Indianópolis - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Horário: 9 horas (horário de Brasília/DF)

Local: BLL – bllcompras.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos mediante sistema informatizado via internet, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Indianópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço do item o valor global para o **gerenciamento e administração da frota de veículos do Município de Indianópolis/PR abrangendo automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões leves e pesados, ônibus, de fabricação nacional e importados, mediante sistema informatizado, via internet, em rede de**

oficinas e centros automotivos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo o fornecimento e instalação de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, lubrificantes, alinhamento de direção, balanceamento, pneus, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho para veículos leves e pesados e outros de mesma natureza, obedecendo às especificações do Anexo I deste edital, para o período de 12 meses.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

00160- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

00170 – 00510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

00180 – 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

- 3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos**
- 3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores**
- 3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores**
- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**
- 00210 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
- 00220 – 00510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
- 00230 – 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

06 SEC DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

06.002 DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.453.0018.2015 Manter os Serviços Rodoviários Municipais

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

00980 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

00990 - 00504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não

Previdenciárias

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**
- 01010 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB

10.301.0010.2069 Manter o Programa Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

01520 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

01530 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

01540 - 01495 – INCENTIVO ESTADUAL AO PSF – PSB

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

01590 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

01600 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

01610 - 01495 – INCENTIVO ESTADUAL AO PSF – PSB

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC

10.302.0010.2077 Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

02340 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

02350 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02360 - 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

02420 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

02430 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02440 - 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS

10.304.0010.2073 Manter a Vigilância Sanitária**3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos****3.3.90.30.01.01 - Etanol****3.3.90.30.01.02 - Gasolina****3.3.90.30.01.03 - Diesel****3.3.90.30.01.04 - Biodiesel****3.3.90.30.01.99 - Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos****3.3.90.30.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis****3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos****3.3.90.30.39.01 - Pneus****3.3.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

02590 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

02600 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02610 - 01497- Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos****3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos****3.3.90.39.19.01 - Retífica e Recuperação de Motores****3.3.90.39.19.02 - Montagem e Desmontagem de Motores****3.3.90.39.19.03 - Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem****3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular****3.3.90.39.19.05 - Serviços Gerais de Elétrica Veicular****3.3.90.39.19.07 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular****3.3.90.39.19.99 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

02650 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

02660 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02670 - 01497- Vigilância em Saúde

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS****10.305.0010.2033 Manter a Vigilância Epidemiológica****3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

3.3.90.30.01.01 - Etanol

3.3.90.30.01.02 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 - Diesel

3.3.90.30.01.04 - Biodiesel

3.3.90.30.01.99 - Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 - Pneus

3.3.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos

02800 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

02810 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 - Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 - Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 - Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 - Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

02840 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

02850 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031 Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 - Etanol

3.3.90.30.01.02 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 - Diesel

3.3.90.30.01.04 - Biodiesel

3.3.90.30.01.99 - Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03060- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03070 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

03120- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03130 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03480 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03490 – 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03500 – 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

03560 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03570 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03580 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.002 DIVISÃO DE ENSINO

12.361.0011.2037 Manter o Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 - Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03790 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03800 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03810 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

03820 – 00107 – Salário – Educação

03830 – 00129 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

03840 – 00132 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

03850 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03860 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

03870 – 00129 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

03880 – 00132 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.003 FUNDEB

12.361.0011.2039 Manter o Fundo Educação Básica – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

04100 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04110 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

04120 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04130 – 00107 – Salário – Educação

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos****3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos****3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores****3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores****3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem****3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular****3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular****3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular****3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

04150 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04160 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

04170 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04180 – 00107 – Salário – Educação

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**09.003 FUNDEB****12.365.0011.2040 Manter o Fundo Educação Básica – Ensino Infantil****3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos****3.3.90.30.01.01 – Etanol****3.3.90.30.01.02 – Gasolina****3.3.90.30.01.03 – Diesel****3.3.90.30.01.04 – Biodiesel****3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos****3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis****3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos****3.3.90.30.39.01 – Pneus****3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

04360 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04370 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

04380 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04390 – 00107 – Salário – Educação

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

04420 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04430 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04440 – 00107 – Salário – Educação

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 Manter o Centro de Ref. em Assistência Social - CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

04690- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04700 -00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

- 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
- 3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos**
- 3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores**
- 3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores**
- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**
 - 04720 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
 - 04730 -00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2100 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

05670- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos****5690 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)****DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou ao Município de Indianópolis, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. que estejam cumprindo **suspensão temporária de participação em licitação e**

impedimento de contratar, com base no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 1993;

4.2.2. que estejam **impedidos de licitar e de contratar com a União**, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.2.3. que tenham sido **declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição, com base no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993;

4.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.5. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.8. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.9. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.11. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.11.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas

atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.1. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

1.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

1.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

b. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

d. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

e. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

f. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

g. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor total do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

d. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

e. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

f. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

g. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

a. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

b. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

c. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

e. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

f. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

g. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

i. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

j. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

k. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

l. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

m. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- n. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- o. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- p. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- q. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- r. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- s. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- t. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- u. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- v. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- w. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

x. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

y. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

z. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

aa. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

bb. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

cc. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

a. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

b. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Tabela, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo IV deste Edital.

c. A Proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

d. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

e. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

f. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

g. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

h. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

i. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, **sendo exigido para o presente objeto a Proposta de Preços detalhada readequada ao valor final ofertado**, conforme Modelo de Apresentação da Proposta de Preço, constante no Anexo IV deste Edital.

j. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

k. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

l. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- m. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- n. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- o. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- p. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

a. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

9.10.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de

existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido** que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do Item Único objeto deste Edital.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da **apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, mediante sistema informatizado, via internet, em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos, **para uma frota de, no mínimo, 49,72%** (quarenta e nove

vírgula setenta e dois por cento) do somatório dos veículos que compõem a frota do Município de Indianópolis/PR **ou**, facultativamente, que executou ou está executando os mesmos serviços em **contratos cujo somatório de valores seja de, no mínimo, 49,72%** (quarenta e nove vírgula setenta e dois por cento) do valor estimado da licitação para 12 meses.

9.11.1.1.2. as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida e não será considerada a individualização dos diversos tipos de veículos para fins de tal comprovação.

9.11.1.1.3. a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que o serviço se refere a gerenciamento e administração de frota de veículos, mediante sistema informatizado, via internet, em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos, bem como a quantidade de veículos ou o valor da contratação, implicará não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando e se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.5. **Apresentação da seguinte declaração**, assinada pelo representante da licitante, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital que disponibilizará Rede de Oficinas Credenciadas nos municípios relacionados no Edital dentro do prazo estabelecido neste documento;

9.11.2. **Atestado de vistoria da frota de veículos do Município de Indianópolis**, assinado pelo servidor responsável da Administração.

9.11.2.1. O atestado de vistoria **poderá ser substituído por declaração** emitida pelo licitante em que conste **que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho (que conhece as condições da frota para execução do objeto), e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a**

contratante, na forma do Anexo III deste Edital.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

a. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

b. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

d. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

f. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

a. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

b. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nesta hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou “e-mail” de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por “e-mail” dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

b. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

a. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

b. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

c. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

d. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

e. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

f. O **prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

g. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

h. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

i. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

a. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

a. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

b. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

c. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

20.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SRRF10 e todas as Unidades da 10ª Região Fiscal**, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4.4. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.4.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

f. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

g. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

h. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

i. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

k. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

l. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

m. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

b. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico licitacao@indianopolis.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Caramuru, nº 150, bairro Centro, Indianópolis – PR, CEP 87.235-000.

c. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

e. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

f. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

g. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

h. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

d. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

e. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

f. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

g. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.indianopolis.pr.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Caramuru, nº 150, bairro Centro, Indianópolis – PR, CEP 87235-000, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3674-1108 ou pelo endereço de correio eletrônico licitacao@indianopolis.pr.gov.br

l. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência das Condições da Frota;

22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

22.12.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

22.12.6. ANEXO VI – Declaração de Disponibilização da Rede de Oficinas Credenciadas;

Indianópolis/PR, 24 DE JANEIRO DE 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

1. **DEMANDANTE:** Município de Indianópolis do Paraná – PR.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pnes, rodas e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, auto elétrica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviço de torno em geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Indianópolis.** E a serviço destes, propiciando à CONTRATANTE gestão das informações dos abastecimentos, cujas especificações e quantitativos, de acordo com item 06, deste Termo de Referência.

3. O quantitativo de veículos/maquinários da frota da CONTRATANTE poderá, ao longo da execução contratual, sofrer acréscimo ou diminuição, com impactos sobre a quantidade de produtos e serviços a serem demandados pela Prefeitura. De todo modo, a taxa de administração deve manter-se constante ao longo de toda execução contratual, sendo um valor máximo de 1%.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

4.1.1. Controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise dedados;

4.1.2. Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos;

4.1.3. Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva ecorretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços;

4.1.4. Agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte;

4.1.5. Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim da Prefeitura Municipal, no que concerne ao deslocamento de servidores no desempenho de suas funções, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada.

5. METODOLOGIA

O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. É exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive do motor;; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza demotor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

Manutenção Corretiva e Pesada – compreendem todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

6. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1- Descrição dos Serviços: Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação reparação, correção, restauração, reposição conservação, e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro

mecânico.

6.1.1- O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

6.1.2- O sistema informatizado deverá ser instalado e disponibilizado para acesso e lançamentos na sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis ou através de sistema on-line, devendo o treinamento ser realizado “in loco”.

DO SERVIÇO

Sistema tecnológico através de software via internet para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

[Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;](#)

Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota da Prefeitura do Município de Indianópolis e convênios, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada, podendo ser através de cartão magnético com chip dotado de senha individual para cada cartão, QR Code implantado em cada veículo/implemento agrícola/maquinário dotado de segurança através de senha ou outra forma de pagamento a ser avaliada pela administração, desde que sejam os dados integrados entre a tecnologia e o sistema;

DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

Deverá disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários da Prefeitura do Município de Indianópolis e convênios, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota da CONTRATANTE junto à rede credenciada para cada intervenção de manutenção e/ou serviços em veículo/maquinário;

O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
- b)** Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa ou modelo;
- c)** Registro da quilometragem/horímetro do veículo/maquinário no instante do atendimento;
- d)** Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
- e)** Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
- f)** Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário no estabelecimento credenciado, o responsável que executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário;
- g)** Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
- h)** Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
- i)** Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- j)** Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário, identificando peças e serviços;
- k)** Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário no sistema;
- l)** A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
 - i.** Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
 - ii.** Identificação do veículo/maquinário;
 - iii.** Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
 - iv.** Local, data e hora da transação;
 - v.** Valor da operação;
 - vi.** Identificação do responsável que executou a transação;
- m)** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:
 - i.** Número de identificação da transação;
 - ii.** Número da placa e número de identificação no sistema;

- iii. Modelo do veículo/maquinário;
 - iv. Registro do período de garantia de peças e serviços;
 - v. Individualizar o custo por tipo de manutenção;
 - vi. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;
 - vii. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - viii. Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
 - ix. Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
 - x. Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.
- n) O sistema deverá emitir aviso via web e smartphone aos seus agentes credenciados quando uma demanda de manutenção, peça ou serviço for efetivamente registrada na plataforma de gerenciamento.
 - o) Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
 - p) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx, docx ou doc.
 - q) O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
 - r) Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
 - s) Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos/maquinários.

DA IMPLANTAÇÃO

A Empresa contratada obriga-se a:

- a) Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- b) A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- c) Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
- d) Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- e) Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- f) Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;

A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Apresentação da Rede Credenciada;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

- e)** Treinamento da rede credenciada.
- f)** Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
- g)** Suporte de Atendimento;
- h)** Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
- g) A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.
- h) A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a Prefeitura do Município de Indianópolis/PR;

A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços de moleiro, freios, tornearia, reparos hidráulicos, bombistas, serviços em caçambas, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/maquinário. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos/maquinários;

- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas;
- h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;
- i) Revisão de fábrica;
- j) Revisão em período de garantia;
- k) Serviços em tacógrafos/aferição;
- l) Serviços de emplacamento e de vistoria veicular;
- m) Serviços de Identificação visual;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos/maquinários;

Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- (a) Serviços de retífica de motor;
- (b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- (c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- (d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- (e) Capotaria;
- (f) Tapeçaria;
- (g) Borracharia;
- (h) Funilaria, pintura e lanternagem;
- (i) Serviços em tacógrafos/aferição e aparelhos;
- (j) Serviços de reparos de chassi e/ou hidráulica;
- (k) Serviços de diagnóstico computadorizados;
- (l) Serviços de reparos hidráulicos;
- (m) Serviços no sistema de arrefecimento;
- (n) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- (o) Serviços de torno;
- (p) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

A rede credenciada também deverá ser composta com empresas que realizem Reboque de Veículos/Maquinários (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em todo o território do estado do Paraná.

A rede credenciada deverá disponibilizar “serviço de vistoria do INMETRO”, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.

O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).

Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;

A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos de máquinas e veículos (ex. Motoniveladora, retroescavadeira, Trator com equipamento Articulado, roçadeiras, Pá Carregadeira, etc.), multimarca (ex. New Holland, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Case e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Maquinários e etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/maquinários pertencentes a frota municipal e convênios, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota da Prefeitura do Município de Indianópolis e convênios.

A rede credenciada deverá possuir quantidade mínima de estabelecimentos credenciados conforme Quadro abaixo, capazes de realizar os serviços descritos neste termo (mecânica, elétrica, retífica, borracharia, guincho etc.) e de fornecer as peças necessárias à frota de veículos e maquinários.

Observação:

* As borracharias e empresas de guincho devem ter atendimento de auto socorro 24 horas por dia, todos os dias da semana, podendo atender qualquer tipo de chamado;

* Para os serviços de borracharia e guincho, considerando a necessidade dos serviços em caráter emergencial, caberá a contratante avaliar a disponibilidade de atendimento com socorro imediato e indicar o prestador de serviço devidamente credenciado, devendo ser disponibilizado(s) o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

* Para os atendimentos comuns de borracharia e guincho o prazo máximo para atendimento dos chamados é de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

* Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “check list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, nesse documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados em seu interior. Esse “check list”, para ter validade, deverá ser assinado pelo usuário.

* As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

* Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

* Independente o quantitativo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos, uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado do Paraná;

O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.

A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 15 (quinze) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.

As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura do Município de Indianópolis, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

- a) Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário da Prefeitura do Município de Indianópolis;
- b) Responder em no máximo 01 (um) dia útil as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências.
- c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas (com o respectivo código adotado pelo fabricante), indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares). Caso a credenciada disponha de mais de um tipo de peça capaz de atender à necessidade da Prefeitura (por ex; peça original e peça paralela), deve apresentá-los em orçamentos comparativos, cabendo ao gestor a escolha da melhor solução.
- d) Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento.
- e) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor).
- f) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização expedida pela CONTRATANTE.
- g) O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo/maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
- h) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- i) Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.
- j) Após a realização dos serviços de manutenção com a substituição de peças, estas deverão ser apresentadas a CONTRATANTE para verificação e confirmação de execução.
- k) Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- l) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
- o) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- p) Para fins deste Termo serão consideradas:
 - i. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
 - ii. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
 - iii. Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
 - iv. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares), desde que, estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;

Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, ela deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário.

CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica especializada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário.
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- ◆ Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.

- ◆ Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.

- ◆ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.

- ◆ Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

- Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo, lavado ou higienizado no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.

- Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.

- Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Assistência a uma ou a multimasas de veículos/maquinários.
- Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários.

- Assistência a uma ou a várias especialidades.

Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:

- Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE.

- Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.

- Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

- 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;

- 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);

- 30 (trinta) dias para serviços de geometria;

- Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;

- As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;

Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:

- Substituir o material defeituoso;

- Corrigir defeitos de fabricação;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE ESTABELECIMENTOS DA REDE CREDENCIADA

MUNICÍPIO / ESPECIALIDADE	COMBUSTÍVEL	PNEUS E ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO	PNEUS – BORRACHARIA (PEQUENOS CONSERTOS)	PNEUS – VULCANIZAÇÃO, RECAPAGEM E OUTROS	MECÂNICA VEÍCULOS LEVES	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS	LUBRIFICANTES / FORNECIMENTO E TROCA	TORNEARIA	FUNILARIA E PINTURA	ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E OUTROS SERVIÇOS
INDIANÓPOLIS	02	01	02	00	02	02	03	01	01	02
CIANORTE	04	02	02	00	02	02	03	02	02	03
RONDON	02	00	01	00	01	00	02	00	00	00
PARANAVÁI	04	02	01	02	02	02	02	02	02	02
MARINGÁ	06	02	04	02	04	02	02	01	02	02
CASCADEL	06	02	02	02	02	01	02	01	02	02
CAMPO LARGO	06	02	04	02	04	00	02	01	02	02
CURITIBA	15	08	08	02	06	02	06	02	04	02
PONTA GROSSA	06	02	06	02	04	01	02	01	02	02
CAMPO MOURÃO	04	02	02	02	04	01	02	02	02	02
APUCARANA	02	02	02	01	02	01	02	01	01	01
ARAPONGAS	02	01	02	00	02	01	02	01	01	01
LONDRINA	04	02	02	02	02	01	02	02	02	02
PREVISÃO DE GASTO (MÁXIMO) / CONTRATO	R\$600.000,00	R\$200.000,00	R\$70.000,00	R\$60.000,00	R\$300.000,00	R\$600.000,00	R\$250.000,00	R\$90.000,00	R\$20.000,00	R\$15.000,00
GUINCHO	No mínimo 04 empresas que atenda todos os tipos de veículos e maquinários, com transporte para no mínimo em todo Estado do Paraná. Previsão de gasto máximo: R\$10.000,00									
	MANGUEIRAS / CONECTORES	PEÇAS E SERVIÇOS EM TRATORES	PEÇAS E SERVIÇOS EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	TACÓGRAFOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	RETIFICA DE MOTORES	TAPEÇARIA	LAVAGEM DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR	
INDIANÓPOLIS	01	01	00	03	01	01	00	02	02	
CIANORTE	02	01	01	03	02	02	01	02	02	
RONDON	00	00	00	01	00	00	00	01	00	
PARANAVÁI	01	02	01	02	02	02	01	01	02	
MARINGÁ	01	02	01	02	02	02	01	01	02	
CASCADEL	00	01	01	02	00	02	01	01	01	
CAMPO LARGO	00	01	00	02	00	02	00	01	02	

CURITIBA	00	03	02	06	00	02	00	04	04	
PONTA GROSSA	00	02	00	02	00	02	00	01	02	
CAMPO MOURÃO	00	02	00	02	01	02	01	01	02	
APUCARANA	00	00	00	01	00	00	00	00	01	
ARAPONGAS	00	00	00	01	00	00	00	01	01	
LONDRINA	00	01	01	02	00	02	00	01	02	
PREVISÃO DE GASTO / CONTRATO	R\$100.000,00	R\$150.000,00	R\$80.000,00	R\$600.000,00	R\$20.000,00	R\$250.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00	R\$60.000,00	

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - **O valor total estimado é de R\$3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, obtido através de pesquisa e análise dos gastos em relação aos últimos anos em licitações de objetos semelhantes.

9. OBRIGAÇÕES E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATADA.

10.1- Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Indianópolis;

10.2- Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

10.3- Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas,

10.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.6 - Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

10.6.1 - Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou;

10.6.2 - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

10.7 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

10.8 - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

10.9 - Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços

e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

10.10- Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

10.11- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão, QRCODE ou outro meio de pagamento ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores;

10.12- Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

10.12.1- O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

10.12.2- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

10.12.3- O uso do cartão, do QRCODE ou de outro meio de controle para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

10.12.4- Caso haja perda ou extravio, o bloqueio do uso do cartão deverá ser imediato, via internet, a partir de cada unidade do município ou pela central de atendimento telefônico;

10.12.5- Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

10.12.6- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.12.7- O uso indevido de cartão/qrcode não autorizado, cancelado, ou bloqueado pela unidade do Município, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

10.12.8- A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

10.12.9- A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais ou outro meio de controle de pagamento para identificação dos veículos e que a rede credenciada aceite este tipo de pagamento, inclusive nas manutenções nas concessionárias, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

10.12.10- Os cartões eletrônicos, conforme o caso, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

10.13- Facultar ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

10.14- Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

10.15- Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATADA a utilizar todos os recursos do

sistema, assumindo os custos decorrentes.

10.16- Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

10.17- Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciado e integrado ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

10.18- Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

10.19- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.20- Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

10.21- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

10.22- Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos/qrcode para cada veículo/maquinário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da CONTRATADA.

10.22.1.- A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 - b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
 - c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
 - e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
 - f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a CONTRATANTE assim solicitar;
-

g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que justificado;

h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;

k) Treinamento da rede credenciada.

10.24- Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

10.25- Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

10.26- Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.27- Disponibilizar relatórios com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

10.28- Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

10.29- Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

10.30 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

10.31- Manter na rede credenciada, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

10.32- O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por unidade. Deverá ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade gestora e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

10.33- Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades descritas acima.

10.34- A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a

manutenção e ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

10.35- Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos softwares utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.

10.36- A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

11 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de maior desconto, a saber:

11.1.1- Taxa de Administração máxima de 1% pela prestação de serviços de gestão da manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, reboque, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota da Regional.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Contratante fiscalizará os serviços através de servidor designado por meio de portaria, que fará o acompanhamento da execução do contrato referente o presente Termo.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1 A Prefeitura Municipal de Indianópolis, pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados neste Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

13.2 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documentoserá devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

13.3 Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na nota(s) fiscal (is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos credenciados, e o atesto do Gestor do Contrato com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I letra “b”, § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.

~~13.4 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária e se~~

dará no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente conferida(s) e atestada(s);

13.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos locais credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13.6 O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta, deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo máximo de 05 dias após realização do Certame:

- Rede de estabelecimentos credenciados que atenda de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios relacionados neste termo de referência, devendo os 50% (cinquenta por cento) restante serem credenciados no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- Folder e manual explicativo do sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

O licitante classificado deverá, ainda, apresentar um teste prático do sistema informatizado, em data a ser definida, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- Uso do cartão/qrcode para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
 - Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;
 - Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão/qrcode e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
-



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº/2022

O Município de Indianópolis, com sede na Praça Caramuru, 150, Centro, na cidade de Indianópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, neste ato representada pelo Sr, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei, doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos mediante sistema informatizado via internet, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Indianópolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ----- e encerramento em -----, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

Incluir tabela constante na proposta e valores de descontos e taxa de administração por extenso.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

00160- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

00170 – 00510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

00180 – 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

00210 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

00220 – 00510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

00230 – 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

06 SEC DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

06.002 DIVISÃO DE TRANSPORTE

26.453.0018.2015 Manter os Serviços Rodoviários Municipais

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 - Etanol

3.3.90.30.01.02 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 - Diesel

3.3.90.30.01.04 - Biodiesel

3.3.90.30.01.99 - Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 - Pneus

3.3.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos

00980 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

00990 - 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não

Previdenciárias

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 - Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 - Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 - Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 - Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

01010 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB

10.301.0010.2069 Manter o Programa Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**3.3.90.30.01.01 - Etanol****3.3.90.30.01.02 - Gasolina****3.3.90.30.01.03 - Diesel****3.3.90.30.01.04 - Biodiesel****3.3.90.30.01.99 - Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos****3.3.90.30.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis****3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos****3.3.90.30.39.01 - Pneus****3.3.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

01520 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

01530 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

01540 - 01495 - INCENTIVO ESTADUAL AO PSF - PSB

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos****3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos****3.3.90.39.19.01 - Retífica e Recuperação de Motores****3.3.90.39.19.02 - Montagem e Desmontagem de Motores****3.3.90.39.19.03 - Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem****3.3.90.39.19.04 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular****3.3.90.39.19.05 - Serviços Gerais de Elétrica Veicular****3.3.90.39.19.07 - Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular****3.3.90.39.19.99 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

01590 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas

01600 - 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

01610 - 01495 - INCENTIVO ESTADUAL AO PSF - PSB

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC****10.302.0010.2077 Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade****3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos****3.3.90.30.01.01 - Etanol****3.3.90.30.01.02 - Gasolina****3.3.90.30.01.03 - Diesel**

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

02340 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

02350 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02360 - 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

02420 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

02430 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02440 - 01496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS

10.304.0010.2073 Manter a Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

02590 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02600 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02610 - 01497– Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos****3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos****3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores****3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores****3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem****3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular****3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular****3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular****3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

02650 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02660 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02670 - 01497– Vigilância em Saúde

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS****10.305.0010.2033 Manter a Vigilância Epidemiológica****3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos****3.3.90.30.01.01 – Etanol****3.3.90.30.01.02 – Gasolina****3.3.90.30.01.03 – Diesel****3.3.90.30.01.04 – Biodiesel****3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos****3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis****3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos****3.3.90.30.39.01 – Pneus****3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

02800 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02810 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
- 3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos**
- 3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores**
- 3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores**
- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

02840 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

02850 - 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031 Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03060- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03070 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

- 3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores**
- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**
 - 03120- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
 - 03130 - 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03480 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03490 – 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03500 – 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

03560 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03570 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03580 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.002 DIVISÃO DE ENSINO

12.361.0011.2037 Manter o Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 - Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

03790 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03800 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03810 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

03820 – 00107 – Salário – Educação

03830 – 00129 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

03840 – 00132 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

03850 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

03860 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

03870 – 00129 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

03880 – 00132 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de

Apoio ao Transporte Escolar

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.003 FUNDEB

12.361.0011.2039 Manter o Fundo Educação Básica – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

04100 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04110 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

04120 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04130 – 00107 – Salário – Educação

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

- 3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem**
- 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular**
- 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular**
- 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular**
- 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**
- 04150 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
- 04160 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB
- 04170 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- 04180 – 00107 – Salário – Educação

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.003 FUNDEB

12.365.0011.2040 Manter o Fundo Educação Básica – Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

04360 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04370 - 00103 – 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

04380 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04390 – 00107 – Salário – Educação

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

04420 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04430 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04440 – 00107 – Salário – Educação

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 Manter o Centro de Ref. em Assistência Social - CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

3.3.90.30.01.01 – Etanol

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – Diesel

3.3.90.30.01.04 – Biodiesel

3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.39.01 – Pneus

3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

04690- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04700 -00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos

3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores

3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem

3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

04720 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.0008.2100 Manutenção do Conselho Tutelar****3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO****3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos****3.3.90.30.01.01 – Etanol****3.3.90.30.01.02 – Gasolina****3.3.90.30.01.03 – Diesel****3.3.90.30.01.04 – Biodiesel****3.3.90.30.01.99 – Outros Combustíveis e Lubrificantes automotivos****3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis****3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos****3.3.90.30.39.01 – Pneus****3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

05670- 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos****3.3.90.39.19-00 – Manutenção e Conservação de Veículos****3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores****3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores****3.3.90.39.19.03 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem****3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular****3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular****3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular****3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos**

– 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. . Não será exigida garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Paraná, no Foro de Cianorte/PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indianópolis/PR, ----- de ----- de 2022.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

.....EMPRESA.....

.....NOME.....

Procurador/Sócio/Gerente

TESTEMUNHAS:

ANEXO III do Edital do Pregão Eletrônico 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA FROTA

Declaro que a Empresa _____ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, ou seja, das informações relativas à frota de veículos do Município de Indianópolis, assumindo total responsabilidade por este fato e não se utilizando desse para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV do Edital do Pregão Eletrônico 001/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(nome empresarial)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão nº 001/2022, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITEM	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$) (Não pode ser alterado)	VALOR ESTIMADO PARA 12 meses (R\$) (Não pode ser alterado)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
	A	B = (A x 20)	C	
Serviços continuados de gerenciamento e administração da frota, conforme especificações do edital	293.333,33 (já incluso 1% de taxa de administração)	3.520.000,00 (já incluso 1% de taxa de administração)	_____	_____
			_____	_____
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)				_____
* ESTE É O VALOR QUE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO SISTEMA				

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____ dias

Início da prestação do serviço: A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Nome completo do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Número do CPF/MF: _____

Telefone/correio eletrônico para contato: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa

OBS.:

1) As licitantes, para preencher sua proposta de preço, devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes deste Edital, especialmente o Anexo I, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora celebrar contrato.

2) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 12 (doze) meses de vigência do contrato, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 12 (doze) meses, como exigido.

3) A proposta de preço deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento dos valores que a compõe.

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ (nome
empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

_____, por intermédio de seu
(endereço completo)

representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

ATESTA, para os devidos fins, que a

(nome empresarial da favorecida)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

executa (ou) para esta empresa, o serviço abaixo especificado:

1. OBJETO: Serviço de gerenciamento e administração de frota de veículos, mediante sistema informatizado, via internet, em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos
2. PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___
3. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: _____ **OU**
4. VALOR DO CONTRATO: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Telefone/correio eletrônico para eventual contato: _____

Observações:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS

(nome empresarial)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, para os fins
de participação no Pregão nº 001/2022, DECLARA que **disponibilizará rede de oficinas/centros
automotivos credenciados/postos de combustíveis, entre outros credenciados** dentro do prazo
estabelecido no edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)